



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 12 À 18 DE FEVEREIRO DE 2001

Nº 736 PAG.001/38

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.187/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA A
DEPENDENTE DE EX-SERVIDORA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 08/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão temporária à menor **Eriândia da Silva Miguel**, nascida no dia 15 de novembro de 1980, filha da ex-servidora **Iolanda de Jesus Silva Ferreira**, falecida no dia 27 de dezembro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será temporário, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de dezembro de 2000, nos termos da Lei nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001.

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.188/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.856/00,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Antonia Maria do Nascimento**, viúva do ex-servidor **José Laurentino**, falecido no dia 06 de dezembro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de dezembro de 2000, em conformidade com o art. 19º, inciso I, do decreto Federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.189/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 0726/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao sr. **Orlando Guedes Rodrigues**, viúvo da ex-servidora **Maria Aparecida Crispim de Almeida Rodrigues**, falecida no dia 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2001, em conformidade com o art. 19º, inciso I, do decreto Federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001

Cicero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.190/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO
E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE
EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 001/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao sr. **Francisco Barbosa da Silva**, viúvo, e temporária aos menores **Michel José Soares Barbosa**, nascido no dia 19 de março de 1981, **Áurea Aline Soares Barbosa**, nascida no dia 20 de fevereiro de 1985 e **Mayara Maria Alves da Silva**, nascida no dia 30 de março de 1994, filhos da ex-servidora **Maria José Soares Barbosa**, falecida no dia 30 de dezembro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor do viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor dos menores, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.191/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 009/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a sr.^a Severina do Monte Gomes, viúva, e temporária aos menores Rosineide do Monte Gomes, nascida no dia 14 de março de 1985, Alessandro do Monte Gomes, nascido no dia 08 de fevereiro de 1988 e Carlos Alberto Monte Gomes, nascido no dia 21 de março de 1982, filhos do ex-servidor Pedro Severino Gomes, falecido no dia 23 de janeiro de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor da viúva e 50% (cinquenta por cento) em favor dos menores, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário de Administração - Fernando Antônio Dias

SEMAMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1984

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, 180 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.192/01
De 16 de Fevereiro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVO E TEMPORÁRIA A DEPENDENTES DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 002/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao sr. Gilmar Grigório de Sousa, viúvo, e temporária aos menores Pierre Camilo de Sousa Soares, nascido no dia 18 de junho de 1987, Davyd Camilo Faustino de Sousa Soares, nascido no dia 14 de novembro de 1988 e Camila de Sousa Soares, nascida no dia 1º de novembro de 1990, filhos da ex-servidora Josefa Lucinete de Sousa Soares, falecida no dia 02 de outubro de 2000.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 50% (cinquenta por cento) em favor do viúvo e 50% (cinquenta por cento) em favor dos menores, totalizando 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 16 de Fevereiro de 2001

Cícero de Lucena Filho
Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 4.193 de 16 de fevereiro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 028 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria do Planejamento	
07.101 - Gabinete do Secretário	
10.58.323 - 2.100 - Aquisição de Imóveis	
4210.00 - 00 - Aquisição de Imóveis.....	R\$ 400.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos Sob a Supervisão da Secretária das Finanças	
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores.....	R\$ 400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 16 de fevereiro de 2001


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário do Planejamento


VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 035/01
Em, 12 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 438/01 e ofício nº 004/01 de 04.01.2001 – EMLUR,

RESOLVE: colocar à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, com ônus, os servidores JANE DE LOURDES SOUSA, matrícula nº 16.404-6, Auxiliar de Administração, CÉLIA CAMPOS FONTINELLI, matrícula nº 14.941-1, Escriturária e ALDA MARIA DE BRITO MARINHO, matrícula nº 14.992-6, Auxiliar de Administração, lotados no Gabinete do Prefeito, até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 036/01
Em, 12 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 1825/2001 e ofício nº 012/2001 SINTRAM de 29.01.2001,

RESOLVE: colocar à disposição do SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE JOÃO PESSOA (SINTRAM), com ônus, os servidores abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2002.

MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO
12.262-9	ADAILTON LIMA DA SILVA	SEINFRA
17.531-3	JOSUEL DA SILVA BARRETO	SDMA
08.157-4	GILSON SOARES DE MELO	GAPRE
12.263-0	FERNANDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BEZERRA	GAPRE
22.622-9	MANOEL FRANCISCO MOREIRA	SEDEC
12.420-8	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	SEINFRA
17.652-7	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	SEDEC
24.105-9	MARIA SALETE DA CUNHA COELHO	SETRAPS
07.320-2	DAMIANO OLINTO	SEDMA
12.764-0	CARLOS ANTONIO B. DO NASCIMENTO	SEDEC
11.830-3	MAVIONALDO DA ROCHA MACIEIRA	SEDEC
12.037-5	FERNANDO ANTÔNIO CORREIA BRAZ	SEDEC

Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

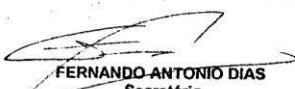

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 037/01
Em, 12 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município

de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 321/01 e ofício D18/01, de 19.01.2001, da Prefeitura Municipal de Campo de Santa/PB

RESOLVE: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA/PB, com ônus, o servidor JOSEMAR BELMONT, matrícula nº 14.889-0, ENGENHEIRO, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), de acordo com o item I, letra "c" do art. 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 038/01
Em, 12 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 481/01, ofícios 069/01, de 05.02.2001, da SEINFRA e 037/2001 de 17.01.2001 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus, o servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 14.742-7, MOTORISTA, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Potengi Holanda de Lucena, de acordo com o item III do art. 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2002.

Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 039/2001

Em, 13 fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 646/01- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor MARIO GLAUCO DI LASCIO, ocupante do cargo de Arquiteto, classificação funcional 2.05.08.2.1, matrícula nº 8.613-4, lotado no Gabinete do Prefeito.

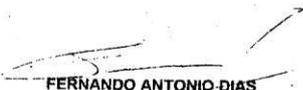

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 040/01
Em, 14 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 435/01, ofício 049/01, de 31.01.2001, do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus, as servidoras MARIA DO ROSÁRIO ALVES BEZERRA, matrícula nº 15.918-2, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) e EUNICE BEZERRA DOS SANTOS, matrícula nº 17.967-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração (SEAD), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador João dos Santos Filho, de acordo com o item III do art. 1º, do Decreto nº 4.182/01, de 01.02.01, até 31 de dezembro de 2002.

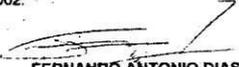
Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 041/01
Em, 14 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 435/01, ofício 049/01, de 31.01.2001, do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus, o servidor FRANCISCO ALVES BEZERRA, matrícula nº 23.930-5, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestar serviço no Gabinete do Vereador João dos Santos Filho, de acordo com o art. 1º, do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 044/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 411/01, ofícios nºs 017/01, de 31.01.01 do Gabinete Civil, 005/01 de 05.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa e 017/01 de 13.02.01 do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA),

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores AIDA MONTMORENCY PINHEIRO, matrícula nº 15.871-2, Geógrafo, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA) e FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 25.080-5, Agente Administrativo, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Walter Gomes de Araújo, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

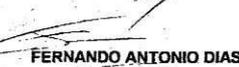

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 045/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 435/01 e ofício nº 049/01, de 31.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores GUILHERME RAMALHO TINOCO, matrícula nº 04.759-7, Engenheiro, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA) e ALFREDO DA NOBREGA VASCONCELOS, matrícula nº 11.045-1, Engenheiro, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador João dos Santos Filho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

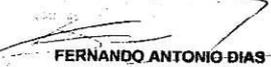

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 046/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 370/01 e ofício nº 014/01, de 17.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores BENEDITO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 17.649-4, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) e DALVA MARIA PAZ DA NOBREGA, matrícula nº 18.541-3, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração (SEAD), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 047/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 398/01 e ofícios nºs 015/01, de 30.01.01 do Gabinete Civil e 045/01 de 29.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores ALMIR SERRANO VELOSO, matrícula nº 14.750-8, PROFESSOR, SÉRGIO BASTOS DA SILVA, matrícula nº 04.273-1, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II e LUIZ DOS SANTOS POSSIDÔNIO, matrícula nº 15.801-1, PROFESSOR, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Fabiano de Carvalho Lucena, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 048/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 322/01 e ofícios nºs 012/01, de 25.01.01 do Gabinete Civil e 008/01 de 05.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores JOANA D'ARC DE ABREU, matrícula nº 25.843-1, Professor da Educação Básica I, GILVAN DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 18.835-2, Agente Administrativo, MANOEL ROMEIRO NETO, matrícula nº 02.303-5, Professor da Educação Básica II, SONIA-APARECIDA DANTAS, matrícula nº 23.030-8, Professor da Educação Básica I e JOSE ISIDRO ALVES, matrícula nº 17.348-7, Professor da Educação Básica II, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador José Bezerra de Pontes Filho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 049/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 349/01 e ofícios nºs 014/01, de 29.01.01 do Gabinete Civil e 009/01 de 10.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores MARCONI TOSCANO FRANCA, matrícula nº 12.563-6, Regente de Ensino, KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO, matrícula nº 30.922-2, Assistente Social Escolar e JOSEFA JERONIMO LEITE, matrícula nº 07.596-5, Professor da Educação Básica II, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Mário Ângelo Cahino, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 050/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 322/01 e ofício nº 016/01 de 17.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, a servidora SIBÉLIA VIEIRA DA COSTA, matrícula nº 08.752-1, Escriturária, lotada na Secretaria da Administração (SEAD), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Jessuro Paulo Neto, de acordo

com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

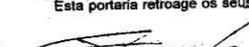

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 051/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 411/01 e ofício nº 005/01, de 05.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, as servidoras MARIA SALETE C DE CARVALHO, matrícula nº 25.418-5, Professor da Educação Básica I e IRINELMA BATISTA DE SOUSA, matrícula nº 18.834-4, Auxiliar de Administração, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Walter Gomes de Araújo, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

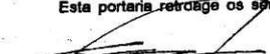

FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 052/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 399/01 e ofício nº 015/01, de 18.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores JOSE ALVES SOBRINHO, matrícula nº 14.793-1, Agente Administrativo e MARIA LUCIA DA SILVA, matrícula nº 23.301-3, Auxiliar de Administração, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Potengi Holanda de Lucena, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE Nº 010/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
20.538/00	MARIA MARGARETH DE S. FERREIRA	11.161-9	SETRAPS	08.09.90 A 08.09.00 2º DECENIO	180
20.261/00	ROBERTO LUIZ DA SILVA	11.588-6	SEINFRA	01.04.81 A 01.04.91 1º DECENIO	130
19.873/00	VALDECI PEREIRA	08.799-8	COPAM	20.06.79 A 20.06.99 1º E 2º DECENIO	340
18.388/00	WALTER BANDEIRA	07.990-1	SESAU	08.01.89 A 08.01.99 2º DECENIO	140

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EM, 12/ 02 / 2001

EXPEDIENTE Nº 017/2001


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
20188/00	CÉLIA MARIA A. DE VASCONCELOS	08.545-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL
00438/01	DIOLINDA MADRILENA F. SILVA	24.079-6	SEAD	LICENÇA ESPECIAL
00119/00	GENIVAL GOMES CEZAR JUNIOR	16.431-3	GAPRE	LICENÇA ESPECIAL
00045/01	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	09.971-6	SEAD	LICENÇA ESPECIAL
01012/01	OSMAN VILAR DE QUEIROZ	03.231-0	SEFIN	LICENÇA ESPECIAL

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 053/01
Em, 15 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 399/01 e ofício nº 048/01, de 29.01.01 do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, os servidores MARIA JOSE NUNES PADILHA, matrícula nº 30.815-3, Professor de Educação Básica II, MARIA DO SOCORRO PIRES XAVIER, matrícula nº 24.373-6, Engenheiro, GLAUBER JORGE LESSA FEITOSA, matrícula nº 17.984-1, Auxiliar de Administração, WALKÍRIA DE SOUSA, matrícula nº 25.483-5, Professor de Educação Básica I, lotados na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) e ZENO TARGINO MOREIRA FILHO, matrícula nº 12.499-1, lotado na Secretaria de Administração (SEAD), para prestarem serviços no Gabinete do Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 054/01
Em, 16 de fevereiro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 565/01, ofícios nºs 097/01, de 06.02.01 de SEDEC e 027/01 de 15.01.01 do IPAM,

RESOLVE: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM, com ônus, a servidora HODES DAYSE FERNANDES PINTO, matrícula nº 12.785-0, Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2002.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EM, 12 / 02 / 2001



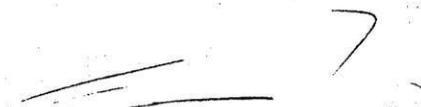
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 034/2001

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "d", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
2564/01	TEREZA CRISTINA N. DE FREITAS	30.999-1	SEDEC	13 ANOS E 02 MESES E 06 DIAS

EM, 12 / 02 / 2001



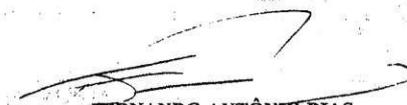
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 035/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso II, letra "c", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
424/2001	IONE FERREIRA MARINHO	04.423-7	SEPLAN	RELOTAR PARA GAPRE
310/2001	ANTÔNIO ROBERTO CAMPOS	17.362-2	CASA CIVIL	RELOTAR PARA SETRAPs

EM, 12 / 02 / 2001



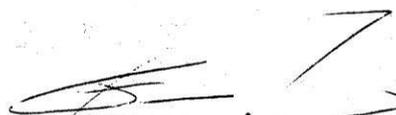
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE N.º 036/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
2783-01	AMELIA MARIA NOBREGA DOS SANTOS	28.829-2	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
1838-01	MAGDA PONCE LEON DE MACEDO	28.552-8	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
2431-01	MARIA ZELIA DE MEDEIROS	17.650-8	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
0448-01	MÔNICA DE LOURDES L. LACERDA	15.885-2	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
2771-01	ROSANGELA B. DE FIGUEIREDO	14.903-9	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
2115-01	THEREZA CHRISTINA DA C. LIMA GAMA	28.422-0	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS
0452-01	WILMA HONORATO DE A. BRANDÃO	17.743-1	LICENÇA SEM VENCIMENTO	02 ANOS

EM, 12 / 02 / 2001



FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pelas portarias nºs 036, 037 e 038/01, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	
001	09.02.01	CONVITE	AGLON COM. E REP. LTDA	15,17,29,30,75,79,87	Aquisição de Medicamentos	3.336,20		
			ELFA PROD. FARM. E HOSP. LTDA	34,40,42,52,56,57,61,66,70,76,83		13.324,50		
			CRISTALIA PROD. FARMAC. LTDA	16,18,19,28,32,37,38,39,47,50,54,58,64,65,68,69,71,72,80,89		6.242,50		
			HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA	02,13,14,20,21,31,33,35,36,41,43,45,51,53,60,62,85,86		7.172,90		
			HALEX ISTAR IND. FARMAC. LTDA	25,27,63,84		5.362,50		
			ORTOTEX PROD. HOSP. FARM. LTDA	46		264,00		
			UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A	10,11,12,22,55,88		4.906,30		
			ATMA PROD. HOSPITALARES LTDA	01,49		3.998,00		
			E.M. S IND. FARMACÊUTICA LTDA	04,07,08,09,78		13.997,00		
			LAGEAN COM. E REP. LTDA	26,44,74,81		912,40		
			HORAFARMA DIST. PROD. FARM. LTDA	05,06,23,82		164,10		59.680,40
			002	05.02.01		CONVITE		VIA BRASIL / FRANCISCO A.S. BRASIL
CENTRAL PLAST/LUCIANA A.R.XIMENES	04,05,06,33,34,35,36,37,38,39,	22.502,70						
PALISERVICE COM. E REP. LTDA	30,	-20,00						
EC COM. DE PROD. ALIM. LTDA	01,03,07,11,12,13,17,21,24,26,27,28,29,31,	12.001,32						
LECITA COM. E REP. LTDA	02,08,09,10,15,16,18,32,40,	1.391,16						
MARINGÁ COM. E REP. LTDA	19,20,23,	2.355,60						
COMERCIAL MANGUEIRA LTDA	33,	64,08			39.215,16			
JUÁ HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	01,02,10,11,12,13,14,17,24,27	3.950,25			Aquisição de Hortifrutigranjeiros		20.678,00	
POLPA DE FRUTA IDEAL LTDA	05,07,08,19,20,21,23,25,26,28,30,31,34	9.244,10						
NORT. FRUT LTDA	06,04,06,09,15,16,18,22,29,32,33	7.483,65						

Wilka Rodrigues de Medeiros
Presidente - CSL - SESAU

EXTRATO DE CONTRATO EXTRAORDINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

ORIGEM: Gabinete do Secretário
OBJETIVO: Atualização contábil
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: IVANDIRA DAS GRAÇAS B. CHAVES
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses
RECURSOS FINANCEIROS: CONVÊNIO SUS
VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 2.01.2001

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

ORIGEM: Processo n.º147 - Gabinete do Secretário
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Art. 25, II, §1º da Lei n.º8.666/93
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: COOPERATIVA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA PARAIBA - COORT-PB
FONTE DE RECURSO: Convênio SUS
VALOR: R\$ 35.880,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais)

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo Órgão Jurídico da casa, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 25, II, §1º da Lei Federal nº8.666/93.

João Pessoa, 1º de fevereiro de 2001

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde do Município

RATIFICAÇÃO

ORIGEM: Memorando n.º015/2001 - Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutica

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24, V da Lei n.º8.666/93

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: - ELFA COMÉRCIO REP. DE PROD. FARM. HOSPITALARES LTDA;

- ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- FARMADANTAS LTDA - ME.

FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SUS

VALOR: R\$ 16.479,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e nove reais);

R\$ 26.246,00 (Vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais);

R\$393,20 (Trezentos e noventa e três reais e vinte centavos)

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e consequente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, V da Lei Federal nº8.666/93.

João Pessoa, 9 de fevereiro de 2001

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Secretário de Saúde do Município

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

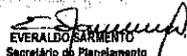
INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Re - Ratificação nº 01 ao Contrato ASJR - 004/2000 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PMJP, através da Secretaria do Planejamento, e a Firma Projeto - Consultoria de Engenharia Ltda., referente aos serviços relacionados a elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, para Pavimentação de Vias Urbanas na cidade de João Pessoa - PB.

OBJETO: Prorrogação do prazo de conclusão do Contrato ora citado em 60 (sessenta) dias consecutivos, passando o referido prazo de conclusão contratual a ser de 300 (trezentos) dias consecutivos, conforme consta do Processo nº 021/2001 - SEF/SEPLAN.

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 13 de fevereiro de 2001.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato original, no que foram compatíveis com o presente Termo Aditivo.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2001.


EVERALDO BARMENTO
 Secretário do Planejamento

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0001****CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO**

Ref. Esc. Municipal: ALMIRANTE BARROSO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO DA ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ALMIRANTE BARROSO, CNPJ nº 01122119/0001-52, da Escola Municipal ALMIRANTE BARROSO, localizada à Rua Enequino Jorge, 351, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Penha Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

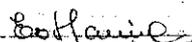
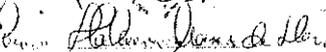
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura


MARIA DA SILVA ARAÚJO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0002**CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS**

Ref. Esc. Municipal: ANA CRISTINA ROLIM MACHADO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0002/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE
 FÁTIMA DANTAS DA ESCOLA
 MUNICIPAL ANA CRISTINA ROLIM
 MACHADO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA DANTAS, CNPJ nº 01833907/0001-02, da Escola Municipal ANA CRISTINA ROLIM MACHADO, localizada à Rua Paulino Santos Coelho S/N, Bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Bonifácio de Araújo, mediante as Clausulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa no objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armacenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

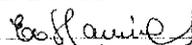
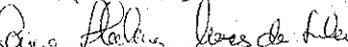
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura


JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0003**ESCOLA MUN. AUGUSTO DOS ANJOS
CX. ESCOLAR****Ref. Esc. Municipal: AUGUSTO DOS ANJOS****OBJETIVO** - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO DOS ANJOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, CNPJ nº 01570389/0001-73, da Escola Municipal AUGUSTO DOS ANJOS, localizada à Rua Ollvío de A. Guerra N.º 391, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Betânia Soares V. Franco, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Bethânia Soares V. Franco
Alcides Alves Jesus de Azevedo

Maria Betânia Soares V. Franco
MARIA BETÂNIA SOARES V. FRANCO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0005**CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO****Ref. Esc. Municipal: FREI ALBINO****OBJETIVO** - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI ALBINO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Neroldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR FREI ALBINO, CNPJ nº 01846799/0001-64, da Escola Municipal FREI ALBINO, localizada à Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 4455, Bairro Bessa, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Marcia Gean O. Alves, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 204 de 1999 e suas alterações, cabendo à UEX a responsabilidade pela execução dos alimentos, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, não que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001.

Neroldo Pontes de Azevedo
NEROLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Francisco Edward Aguiar
Marcia Gean O. Alves

Marcia Gean O. Alves
MARCIA GEAN O. ALVES
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0006

CONSELHO E M FRANCISCO EDWARD AGUIAR

Ref. Esc. Municipal: FRANCISCO EDWARD AGUIAR

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar.

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0006/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E M FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDWARD AGUIAR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^{fa} Neroldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO E M FRANCISCO EDWARD DE AGUIAR, CNPJ nº 01857479/0001-40, da Escola Municipal FRANCISCO EDWARD AGUIAR, localizada à Rua Genérico Maciel, Nº 516, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Regina Coeli Torres Pereira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação

Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao dano dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desempenho de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

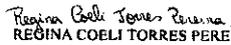
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Fórum da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

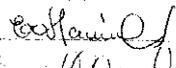
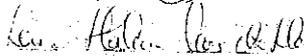
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


REGINA COELI TORRES PEREIRA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0008

CAIXA ESCOLAR IRENE MIRANDA

Ref. Esc. Municipal: JOÃO VINAGRE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar.

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR IRENE MIRANDA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO VINAGRE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR IRENE MIRANDA, CNPJ nº 01928429/0001-06, da Escola Municipal JOÃO VINAGRE, localizada à Rua Olívio T. de Medeiros, 590, Bairro Miramar, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Expedite de Oliveira Monteiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar;

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencionadas das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencionadas e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2001

Nerealdo Pontes de Azevedo
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Expedita de Oliveira Monteiro
EXPEDITA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Expedita de Oliveira Monteiro
Expedita de Oliveira Monteiro

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0009

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR

Ref. Esc. Municipal: LEÔNIDAS SANTIAGO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0009/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO
MELHOR DA ESCOLA MUNICIPAL
LEÔNIDAS SANTIAGO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL FUTURO MELHOR, CNPJ nº 01929875/0001-33, da Escola Municipal LEÔNIDAS SANTIAGO, localizada à Rua São Vicente, 339, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Madalena Guedes Pereira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 03 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Mercaldo Pontes de Azevedo
MERCALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Maria Madalena Guedes Pereira
MARIA MADALENA GUEDES PEREIRA
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0010

CAIXA ESCOLAR APRENDER PARA VENCER

Ref. Esc. Municipal: LUIZA LIMA LOBO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0010/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR APRENDER PARA VENCER DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZA LIMA LOBO.

As 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^o Mercaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR APRENDER PARA VENCER, CNPJ nº 01935565/0001-23, da Escola Municipal LUIZA LIMA LOBO, localizada à Rua Cart. Franc. Inácio R. Filho, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Mônica Maria Matos Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Mônica Maria Matos Albuquerque
MÔNICA MARIA MATOS ALBUQUERQUE
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS.

Esflawine
Luiz Antônio dos Santos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0011

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS

Ref. Esc. Municipal: OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS

- OBJETIVO** - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar
- VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE
- RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0011/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS DA ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, CNPJ nº 01908980/0001-99, da Escola Municipal OLÍVIO RIBEIRO CAMPOS, localizada à Rua Esmeraldo G. Vieira, 195, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maurina Ferreira do Egito, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;
- II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nucleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei;
- III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao dano dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 1 - São obrigações da SEDEC:
 - a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
 - b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.
- 2 - São Obrigações da Unidade Executora:
 - a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - 1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
 - 2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.
 - b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:
 - 1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
 - 2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
 - 3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas a preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Maurina Ferreira do Egito
MAURINA FERREIRA DO EGITO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS.

Colares
Lina Rêda

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0012**CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO**

Ref. Esc. Municipal: OSCAR DE CASTRO (383 E 384)

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0012/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO DA ESCOLA MUNICIPAL OSCAR DE CASTRO (383 E 384).

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof.º Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR OSCAR DE CASTRO, CNPJ nº 01917255/0001-86, da Escola Municipal OSCAR DE CASTRO (383 E 384), localizada à Rua Lima Filho, 147, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Lindemberg de Paiva Bronzeado, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei.

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado do Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Colares
Lina Rêda

Lindemberg de Paiva Bronzeado
LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0013**CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO**

Ref. Esc. Municipal: RODRIGO OTÁVIO, GENERAL

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0013/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO OTÁVIO, GENERAL.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO MUNICIPAL GENERAL RODRIGO OTÁVIO, CNPJ nº 01912970/0001-26, da Escola Municipal RODRIGO OTÁVIO, GENERAL, localizada à Av. Mato Grosso, 988, Bairro Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Martins Norat, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escotização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nucleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

É, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Maria do Socorro Martins Norat
MÁRIA DO SOCORRO MARTINS NORAT
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Estelita
Helena

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0014

CONSELHO MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS

Ref. Esc. Municipal: ZULMIRA DE NOVAIS

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0014/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ZULMIRA DE NOVAIS, CNPJ nº 01951670/0001-26, da Escola Municipal ZULMIRA DE NOVAIS, localizada à Rua Santa Tereza, 570, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Josefa Cardoso Targino, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08 47 4272 115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E para firmesa e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencentes e pelas testemunhas abaixo:

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Josefa Cardoso Targino
JOSEFA CARDOSO TARGINO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0016

CAIXA ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO

Ref. Esc. Municipal: AMÉRICO FALCÃO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0016/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO FALCÃO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AMÉRICO FALCÃO, CNPJ nº 01908983/0001-21, da Escola Municipal AMÉRICO FALCÃO, localizada à Av. Dom Bosco, 557, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Edna Maria do Amaral Veras, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

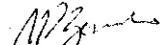
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

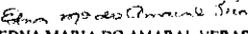
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

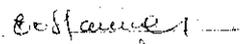
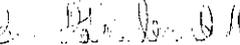
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


EDNA MARIA DO AMARAL VERAS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0017**CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY**

Ref. Esc. Municipal: ANA NERY

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0017/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY DA ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU ANA NERY, CNPJ nº 01904607/0001-69, da Escola Municipal ANA NERY, localizada à Rua José Gomes de Abreu, 342, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Vera Lúcia N. da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas redações, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.060/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária de Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

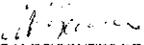
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

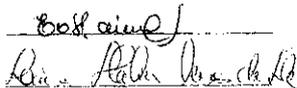
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

É, para fôrma e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, val assinalado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


VERA LÚCIA DA SILVA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0018

CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS

Ref. Esc. Municipal: ANALICE CALDAS

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0018/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS DA ESCOLA MUNICIPAL ANALICE CALDAS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neróaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR ANALICE CALDAS, CNPJ nº 01904632/0001-42, da Escola Municipal ANALICE CALDAS, localizada à Rua Cecília Miranda, Nº 22, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Gomes Barreto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.781, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - FLEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA: 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

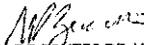
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

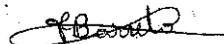
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


FRANCISCA GOMES BARRETO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0019

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE GONÇALVES

Ref. Esc. Municipal: ANALICE GONÇALVES DE CARVALHO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0019/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUNICIPAL ANALICE
GONÇALVES DA ESCOLA MUNICIPAL
ANALICE GONÇALVES DE
CARVALHO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR

MUNICIPAL ANALICE GONÇALVES, CNPJ nº 01945714/0001-35, da Escola Municipal ANALICE GONÇALVES DE CARVALHO, localizada à Rua 04 de Outubro, Nº 653, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Antônio Alberto da C. Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1781, alterada para nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

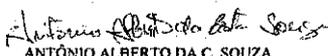
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ANTÔNIO ALBERTO DA C. SOUZA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0020

CAIXA ESCOLAR ÂNGELO NOTARE

Ref. Esc. Municipal: ANGELO FRANCISCO NOTARE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0020/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ANGELO NOTARE DA ESCOLA MUNICIPAL ANGELO FRANCISCO NOTARE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANGELO NOTARE, CNPJ nº 01922356/0001-26, da Escola Municipal ANGELO FRANCISCO NOTARE, localizada à Praça D. Vilas Boas, 27, Bairro Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Adelma Falcão da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pela IN/SIN nº 01/97, pelo

Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

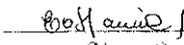
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

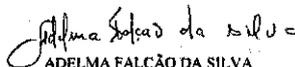
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS





ADELMA FALCÃO DA SILVA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0021

CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL MOURA

Ref. Esc. Municipal: ANÍBAL MOURA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0021/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL MOURA

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANÍBAL MOURA, CNPJ nº 01908070/0001-05, da Escola Municipal ANÍBAL MOURA, localizada à Rua São Salvador, Nº 25, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Emília Coelho da Silva Corrêa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desperdício dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros,

deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Maria Emília Coelho da Silva Corrêa
MARIA EMÍLIA COELHO DA SILVA CORRÊA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0022

CAIXA ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA
MERENDA ESCOLAR

Ref. Esc. Municipal: ANÍSIO TEIXEIRA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0022/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrando entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANÍSIO TEIXEIRA, CNPJ nº 01886513/0001-04, da Escola Municipal ANÍSIO TEIXEIRA, localizada à Rua Lourenço César, 369 - Esplanada 1, Bairro Esplanada, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Clésio Borborema Brito

mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDCE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDCE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08 47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estanhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:

I. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os eventuais conflitos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

CLÉSIO BORBOREMA BRITO

Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0023

CAIXA ESCOLAR RENOVAÇÃO E AÇÃO

Ref. Esc. Municipal: ANITA TRIGUEIRO DO VALE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDCE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0023/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RENOVAÇÃO E AÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANITA TRIGUEIRO DO VALE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrando entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENOVAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01908988/0001-54, da Escola Municipal ANITA TRIGUEIRO DO VALE, localizada à Rua Emílio de Araújo Chaves, 118, Bairro Altiplano, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria de Fátima Lins de Melo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CODIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incurrir nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao dano dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencionadas das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

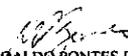
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

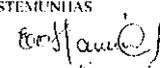
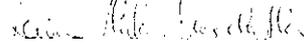
F. para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente

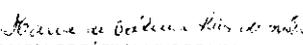
Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencionadas e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


MARIA DE FÁTIMA LINS DE MELO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0024**CAIXA ESCOLAR ANTENOR NAVARRO**

Ref. Esc. Municipal: ANTENOR NAVARRO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0024/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ANTENOR NAVARRO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTENOR NAVARRO.

As 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ANTENOR NAVARRO, CNPJ nº 01299883/0001-81, da Escola Municipal ANTENOR NAVARRO, localizada à Gramame N. 25.000, Bairro Gramame, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Jesualdo Nobrega do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos,

obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

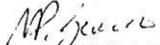
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

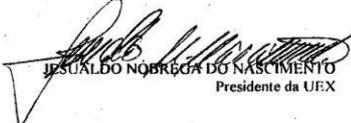
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

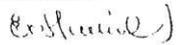
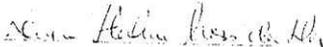
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


JUSUALDO NOBREGA DO NASCIMENTO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0025

CONSELHO ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO

Ref. Esc. Municipal: PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0025/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, CNPJ nº 01860013/0001-01, da Escola Municipal PROFESSORA ANTÔNIA DO SOCORRO SILVA MACHADO, localizada à Sitio Paratibe, 272 (Zona Rural), Bairro Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Estela Maria Reis de Carvalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros.

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Estela Maria Reis de Carvalho
ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Estela Maria Reis de Carvalho
João Pessoa, 20 de Janeiro de 2001

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0026

CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO

Ref. Esc. Municipal: ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0026/ME/2001 QUE CELIBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, CNPJ nº 01929877/0001-24, da Escola Municipal ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO, localizada à Rua Osvaldo Pessoa S/N, Bairro Pegã da Penha, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosilene da Bom Parto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constituir objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº

1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

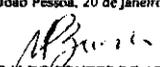
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

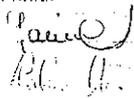
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS




ROSILENE DO BOM PARTO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0028

CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA MERENDA ESCOLAR

Ref. Esc. Municipal: ARNALDO DE BARROS MOREIRA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0028/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE BARROS MOREIRA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ARNALDO DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01929872/0001-00, da Escola Municipal ARNALDO DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Cap. Francisco Pereira, 305, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Adebaldo de Almeida Costa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08 47 4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incurrir nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Adebaldo de Almeida Costa
ADEBALDO DE ALMEIDA COSTA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Costa Almeida
Antônio Roberto de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0029

COM SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU AYLTON CAVALCANTE DE ATAÍDE

Ref. Esc. Municipal: AYLTON CAVALCANTE DE ATAÍDE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0029/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA COM
SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL
1º GRAU AYLTON CAVALCANTE DE
ATAÍDE DA ESCOLA MUNICIPAL
AYLTON CAVALCANTE DE ATAÍDE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Proº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - COM SOLIDÁRIA DA ESCOLA MUNICIPAL 1º GRAU AYLTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, CNPJ nº 01908999/0001-23, da Escola Municipal AYLTON CAVALCANTE DE ATAÍDE, localizada à Rua 30 de Setembro S/N, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Elizabeth Brazilhano Leite Olegário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTAR DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nucleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. P. Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Elizabete Brasiliano Leite Olegário
ELIZABETE BRASILIANO LEITE OLEGÁRIO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Co. H. Azevedo
Renata Helen...

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0030**CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA**

Ref. Esc. Municipal: BARTOLOMEU DE GUSMÃO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0030/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR JOSEILTON DA S.
 FERREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL
 BARTOLOMEU DE GUSMÃO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSEILTON DA S. FERREIRA, CNPJ nº 01103764/0001-75, da Escola Municipal BARTOLOMEU DE GUSMÃO, localizada à Rua Joana Domingos Alves Nº 120 Conj. INOCOP, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Neves, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE-05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00. CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.472.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. P. Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Co. H. Azevedo
Renata Helen...

Maria do Socorro Neves
MÁRIA DO SOCORRO NEVES
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0031

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO

Ref. Esc. Municipal: CANTALICE LEITE MAGALHÃES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0031/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO DA ESCOLA MUNICIPAL CANTALICE LEITE MAGALHÃES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL NOVO RUMO, CNPJ nº 01917085/0001-30, da Escola Municipal CANTALICE LEITE MAGALHÃES, localizada à Rua Manoel de Paula Magalhães, 57, Bairro Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Gaudioso de Oliveira Sobrinho, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

José Gaudioso de Oliveira Sobrinho
JOSE GAUDIOSO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Josefina E. J.
Leir. Rita. (ins. 01/11)

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0033

CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES

Ref. Esc. Municipal: CASTRO ALVES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEx, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0033/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES DA ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CASTRO ALVES, CNPJ nº 01112718/0001-32, da Escola Municipal CASTRO ALVES, localizada à Rua Manoel Guerra, 71 Funcionários I, Bairro Funcionários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente João Letício de Souza, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada pela nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC repassará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115900.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao dano dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencionantes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencionantes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nerealdo Pontes de Azevedo
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

João Letício de Souza
JOÃO LETÍCIO DE SOUZA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0034

CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE

Ref. Esc. Municipal: CÍCERO LEITE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEx, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0034/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE DA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO LEITE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do

Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMENDADOR CÍCERO LEITE, CNPJ nº 01932353/0001-92, da Escola Municipal CÍCERO LEITE, localizada à Av. Goiânia, 125, Bairro Gravata, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Zilda Formiga de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

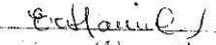
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


MARIA ZILDA FORMIGA DE ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS -




EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0035

CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO

Ref. Esc. Municipal: DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0035/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO EM AÇÃO, CNPJ nº 01908069/0001-80, da Escola Municipal DAMÁSIO BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Sebastião de C. Lima S/N, Bairro Ygratouro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

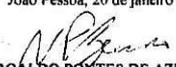
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

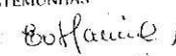
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


MARI DO SOCORRO ALBUQUERQUE
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS




EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0036**CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL
PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL**

Ref. Esc. Municipal: DAURA SANTIAGO RANGEL

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0036/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL DA ESCOLA MUNICIPAL DAURA SANTIAGO RANGEL.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA DAURA SANTIAGO RANGEL, CNPJ nº 01902596/0001-88, da Escola Municipal DAURA SANTIAGO RANGEL, localizada à Favela Pedra Branca S/N, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Judith Pereira da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convencionantes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

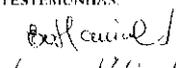
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

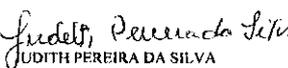
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convencionantes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001.


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


Lúcia Helena
Presidente da UEX


JUDITH PEREIRA DA SILVA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0037**CAIXA ESCOLAR NOVA ESPERANÇA**

Ref. Esc. Municipal: DAVID TRINDADE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar.

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0037/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR NOVA ESPERANÇA DA
ESCOLA MUNICIPAL DAVID
TRINDADE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof.º Neróaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR NOVA ESPERANÇA, CNPJ nº 01780768/0001-98, da Escola Municipal DAVID TRINDADE, localizada à Rua José Mendonça de Araújo, 88, PROCIND. Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria José Torres Holmes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei.

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

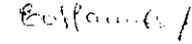
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

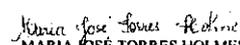
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS




MARIA JOSÉ TORRES HOLMES
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0038

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA

Ref. Esc. Municipal: DUARTE DA SILVEIRA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar.

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0038/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof.º Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR

MUNICIPAL DUARTE DA SILVEIRA, CNPJ nº 01137299/0001-60, da Escola Municipal DUARTE DA SILVEIRA, localizada à Rua Marieta A. Nascimento, 265, Bairro Costa e Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria das Neves F. de França, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.966/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

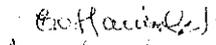
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


MÁRIA DAS NEVES F. DE FRANÇA
Presidente da UEX


MÁRIA DAS NEVES F. DE FRANÇA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0039

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES

Ref. Esc. Municipal: DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0039/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES DA ESCOLA MUNICIPAL DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES, CNPJ nº 01887385/0001-13, da Escola Municipal DUMERVAL TRIGUEIRO MENDES, localizada à Rua 14 de Julho, 891, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Ana Lúcia Pedrosa Costa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CODIGO CLAS FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

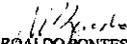
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, à partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

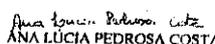
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

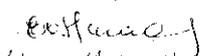
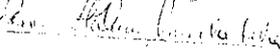
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


ANA LÚCIA PEDROSA COSTA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0041

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT

Ref. Esc. Municipal: EMÍLIA DE RODAT, SANTA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0041/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT DA ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIA DE RODAT, SANTA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA EMÍLIA DE RODAT, CNPJ nº 01932354/0001-37, da Escola Municipal EMÍLIA DE RODAT, SANTA, localizada à Rua 02 de Fevereiro, 309, Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Elinete Palhano de Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.660/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08 47 4272.115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nível de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nerealdo Pontes de Azevedo
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Elinete Palhano de Lima
ELINETE PALHANO DE LIMA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0042

CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA

Ref. Esc. Municipal: EUCLIDES DA CUNHA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar.**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0042/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EUCLIDES DA CUNHA, CNPJ nº 01886523/0001-40, da Escola Municipal EUCLIDES DA CUNHA, localizada à Rua Valêncio L. de Mendonça, Bairro Bairro dos Noyas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Jose de Souza, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reelções, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA OR 47 4272 115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armadazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

Em para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e notado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nerealdo Pontes de Azevedo
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Sofiane J.
Maria Jose de Souza

Maria Jose de Souza
MÁRIA JOSÉ DE SOUZA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0043

CAIXA ESCOLAR FENELON CÂMARA

Ref. Esc. Municipal: FENELON CÂMARA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0043/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR FENELON CÂMARA DA ESCOLA MUNICIPAL FENELON CÂMARA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR FENELON CÂMARA, CNPJ nº 01929880/0001-48, da Escola Municipal FENELON CÂMARA, localizada à Rua Adauto Toledo, 157, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Eliane Pereira Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incurrir nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos a categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desdobro de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

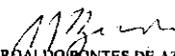
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo a parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

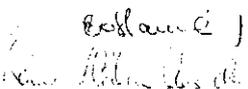
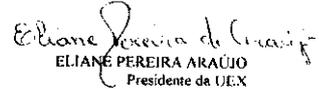
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

É, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS



ELIANE PEREIRA ARAÚJO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0044**CONSELHO E COMUM. NA LUTA PELA EDUCAÇÃO**

Ref. Esc. Municipal: FRANCISCA MOURA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0044/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA MOURA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO E COMUM NA LUTA PELA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 019795925/0001-21, da Escola Municipal FRANCISCA MOURA, localizada à Rua Silvino Santos, 27, Bairro Mandacari, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Ângela Mesquita Viegas de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora

a) Quanto ao tipo dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

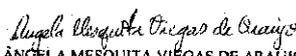
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os eventuais omissões serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

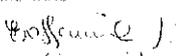
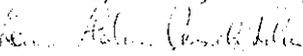
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ÂNGELA MESQUITA VIEGAS DE ARAÚJO
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0045

CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO

Ref. Esc. Municipal: FREI AFONSO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0045/1E/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI AFONSO.

As 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO DA CAIXA ESCOLAR FREI AFONSO, CNPJ nº 01928434/0001-19, da Escola Municipal FREI AFONSO, localizada à Av. Ayrton Senna, 250, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Sá Galvão, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.689/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros.

deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Edson C. J.
Kenia C. L. de S. L.

Maria Socorro de Sá Galvão
MARIA DO SOCORRO SÁ GALVÃO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0047

CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA

Ref. Esc. Municipal: HUGO MOURA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0047/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA DA ESCOLA MUNICIPAL HUGO MOURA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HUGO MOURA, CNPJ nº 01322888/0001-04, da Escola Municipal HUGO MOURA, localizada à Rua Fagundes Verela, 113, Bairro Padre Zé, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Sonja Maria de Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização de merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores

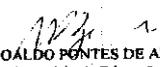
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

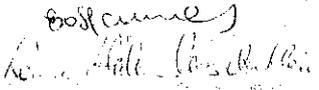
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


SONJA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0048

SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR

Ref. Esc. Municipal: JOÃO COUTINHO, MONSENHOR

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0048/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA SOCIEDADE
DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA
ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
JOÃO COUTINHO, MONSENHOR

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - SOCIEDADE DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA ESCOLAR, CNPJ nº 01964516/0001-19, da Escola Municipal JOÃO COUTINHO, MONSENHOR, localizada à Rua 19 de Março, 339 Bairro Roger, Bairro Roger, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro Ramalho Duarte, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.606/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas a preservação da saúde dos escolares consumidores

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Hilda Arruda Ramalho
 MARIA DO SOCORRO RAMALHO DUARTE
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Edson
Hilda Arruda Ramalho

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0050**CAIXA ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA****Ref. Esc. Municipal: JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO****OBJETIVO** - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0050/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA
 DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO
 GADELHA DE OLIVEIRA FILHO.

Ans 20 (vinte) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MARITONIA P. DA SILVA, CNPJ nº 01929878/0901-79, da Escola Municipal JOÃO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, localizada à Rua Ivan de Assis Costa - Mangabeira VII, Bairro Mangabeira, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Hilda Arruda Ramalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1 784, alterada para nº 1 979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.006/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00. CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08 47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Hilda Arruda Ramalho
 HILDA ARRUDA RAMALHO
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Edson
Hilda Arruda Ramalho

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0051

CAIXA ESCOLAR INTEGRAÇÃO E
DEMOCRACIA

Ref. Esc. Municipal: JOÃO MEDEIROS

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0051/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR INTEGRAÇÃO E
DEMOCRACIA DA ESCOLA
MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR INTEGRAÇÃO E DEMOCRACIA, CNPJ nº 01912986/0001-39, da Escola Municipal JOÃO MEDEIROS, localizada à Rua Zulmira de Novais, 546, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Fátima Aparecida Alves de Sousa, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros a UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1784, alterada para nº 1979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Nucleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de

validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

F. para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Fátima Aparecida Alves de Sousa
FÁTIMA APARECIDA ALVES DE SOUSA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

Prof. Neraldo Pontes de Azevedo
Fátima Aparecida Alves de Sousa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0052

CAIXA ESCOLAR CENTENÁRIO
PRESIDENTE JOÃO PESSOA

Ref. Esc. Municipal: PRESIDENTE JOÃO PESSOA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

- VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE
- RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0052/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR CENTENÁRIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO PESSOA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR CENTENÁRIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA, CNPJ nº 01951681-0001/26, da Escola Municipal PRESIDENTE JOÃO PESSOA, localizada à Rua Martinho Lutero, 520, Bairro Jardim Venezia, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Lúcia do Rosário, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:
 - compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar

cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Robson Almeida
Ricardo Albuquerque de Lencastre

Maria Lúcia do Rosário
MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0053

CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

Ref. Esc. Municipal: JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

- OBJETIVO** - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar
- VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE
- RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
- VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0053/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do

Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Néroldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, CNPJ nº 01887344/0001-62, da Escola Municipal JOÃO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, localizada à Rua Des. Santo Stanislaw, 460, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Gilberto Cruz de Araújo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

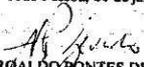
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes, das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

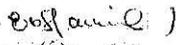
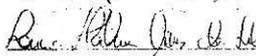
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NÉROLDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0056

CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA

Ref. Esc. Municipal: JOSÉ DE BARROS MOREIRA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0056/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE BARROS MOREIRA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Néroldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE BARROS MOREIRA, CNPJ nº 01633142/0001-59, da Escola Municipal JOSÉ DE BARROS MOREIRA, localizada à Rua Monte Castelo, 41, Bairro Mandacaru, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Dilvane Farias da C. Benjamim, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lida e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


DILVANE FARIAS DA C. BENJAMIM
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0057

CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE

Ref. Esc. Municipal: JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0057/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof.º Neróaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 01945719/0001-68, da Escola Municipal JOSÉ EUGÊNIO LINS DE ALBUQUERQUE, localizada à Rua Proletária, 78, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Iraci Ana de Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos a Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

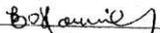
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:





IRACIANA DE OLIVEIRA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0058

CONSELHO ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS

Ref. Esc. Municipal: JOSÉ NOVAIS

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0058/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOVAIS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLA PROFESSORA MARIA DAS NEVES ALENCAR DANTAS, CNPJ nº 01877931/0001-35, da Escola Municipal JOSÉ NOVAIS, localizada à Rua Santo Stanislaw, 322, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Fernando Guimarães de Menezes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

E o Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas redações, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

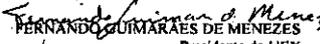
CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

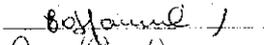
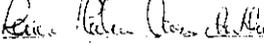
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0059

CAIXA ESCOLAR PADRE LEONEL DA FRANCA

Ref. Esc. Municipal; LEONEL DA FRANCA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0059/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA DA ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DA FRANCA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO PADRE LEONEL DA FRANCA, CNPJ nº 01912987/0001-83, da Escola Municipal LEONEL DA FRANCA, localizada à Rua Antônio Abrantes, 160, Bairro Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Angélica da Silva Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pela IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obrigou-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atuas na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos a categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. Azevedo
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Boffamil
Helena *Helena*
 Helena Viana Francisco da Silva
 Presidente da UEX

Angelita
 ANGELITADA SILVA ALMEIDA
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0060

CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MENDES PONTES

Ref. Esc. Municipal: LUIZ MENDES PONTES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0060/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR
 LUIZ MENDES PONTES DA ESCOLA
 MUNICIPAL LUIZ MENDES PONTES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR LUIZ MENDES PONTES, CNPJ nº 01902579/0001-40, da Escola Municipal LUIZ MENDES PONTES, localizada à Rua José Gomes da Silveira, 415, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Vilma Viana Francisco da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.060/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos

regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros; deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. Azevedo
 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Vilma Viana Francisco da Silva
 VILMA VIANA FRANCISCO DA SILVA
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Helena *Helena*
 Helena Viana Francisco da Silva

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0062

CAIXA ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO

Ref. Esc. Municipal: MATIAS FREIRE, CÔNEGO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0062/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MATIAS FREIRE, CÔNEGO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Proº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COMPROMISSO E AÇÃO, CNPJ nº 01922891/0001-28, da Escola Municipal MATIAS FREIRE, CÔNEGO, localizada à Germaniano da França, Bairro Torre, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Vagne Mangueira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de

validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convênentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convênentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Boffano
Ric. Albu. Jus. de. J.

Maria Vagne Mangueira
MARIA VAGNE MANGUEIRA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0063

CAIXA ESCOLAR MOEMA TINOCO CUNHA LIMA

Ref. Esc. Municipal: MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0063/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MOEMA TINOCA CUNHA LIMA DA ESCOLA MUNICIPAL MOEMA TINOCA DA CUNHA LIMA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MOEMA TINOCA CUNHA LIMA, CNPJ nº 01904635/0001-86, da Escola Municipal MOEMA TINOCA DA CUNHA LIMA, localizada à Rua Severino Bento de Moraes, 175, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Lenice C. B. Lima, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir os eventuais litígios decorrentes.

Este Convênio foi lido e aprovado em sua íntegra, que, após assinado e lido, foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Lenice Cavalcante Borges
LENICE C. B. LIMA

TRATO DE CONVÊNIO Nº 0064

CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO

Ref. Esc. Municipal: MONTEIRO LOBATO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0064/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. MONTEIRO LOBATO, CNPJ nº 01280462/0001-07, da Escola Municipal MONTEIRO LOBATO, localizada à Rua José da Cunha, 191, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Elida Magalhães de Almeida, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

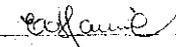
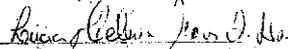
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

ELIDA MAGALHÃES DE ALMEIDA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0065**CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO**

Ref. Esc. Municipal: NAPOLEÃO LAUREANO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0065/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA - CAIXA
ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL NAPOLEÃO
LAUREANO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR EDUCAÇÃO E AÇÃO, CNPJ nº 01929889/0001-59, da Escola Municipal NAPOLEÃO LAUREANO, localizada à Rua Adolfo Massu, 700, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Ivone Sousa da Silva Leal, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

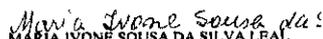
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2001


NERCALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


MÁRIA IVONE SOUSA DA SILVA LEAL
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0066

**ASSOCIAÇÃO COMUM. ESCOLAR
NAZINHA BARBOSA**

Ref. Esc. Municipal: NAZINHA BARBOSA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (Janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0066/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA - ASSOCIAÇÃO
COMUM. ESCOLA NAZINHA
BARBOSA DA ESCOLA MUNICIPAL
NAZINHA BARBOSA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nercaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - ASSOCIAÇÃO COMUM. ESCOLA NAZINHA BARBOSA, CNPJ nº 01912985-0001-94, da Escola Municipal NAZINHA BARBOSA, localizada à Rua Francisco Brandão, 925, Bairro Mangueira, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria do Socorro da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.734, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

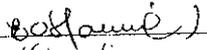
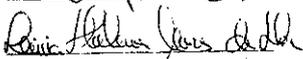
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

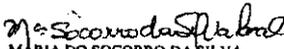
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme foi assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0067

CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA

Ref. Esc. Municipal: RENATO LIMA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0067/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA DA ESCOLA MUNICIPAL RENATO LIMA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR RENATO LIMA, CNPJ nº 01928424/0001-83, da Escola Municipal RENATO LIMA, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 270, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente José Malaquias Marcelino Neto, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regulamento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.000, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução.

b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0069**CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ÂNGELA**

Ref. Esc. Municipal: SANTA ÂNGELA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0069/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ÂNGELA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ÂNGELA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL SANTA ÂNGELA, CNPJ nº 01969065/0001-02, da Escola Municipal SANTA ÂNGELA, localizada à Rua Elias C. de Albuquerque, s/n. Bairro Rangel, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Helena Lourenço Vasconcelos, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros,

deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nerealdo Pontes de Azevedo
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Maria Helena Lourenço Vasconcelos
MARIA HELENA LOURENÇO VASCONCELOS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Boff amil
Ricardo Alves dos Santos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0070**CONSELHO ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT**

Ref. Esc. Municipal: SANTOS DUMONT

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0070/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR MUN. SANTOS DUMONT DA
ESCOLA MUNICIPAL SANTOS
DUMONT.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLA MUN. SANTOS DUMONT, CNPJ nº 01929881/0001-92, da Escola Municipal SANTOS DUMONT, localizada à Rua Frei Miguelino, 34, Bairro Varadouro, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Noé Lopes da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 22 (vinte e dois) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

- Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (meses), a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

TESTEMUNHAS:

Boffanico
Ricardo Pedro dos Santos

Neraldo Pontes de Azevedo
Secretário de Educação e Cultura

Noé Lopes da Silva
NOÉ LOPES DA SILVA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0072

CAIXA ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO

Ref. Esc. Municipal: SEVERINO PATRÍCIO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0072/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO DA
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO
PATRÍCIO.

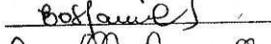
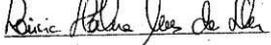
Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR SEVERINO PATRÍCIO, CNPJ nº 01933350/0001-73, da Escola Municipal SEVERINO PATRÍCIO, localizada à Rua Índio Araribóia S/N, Bairro Alto do Mateus, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Lúcia Maria Silva de Castro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

JOSE MALAQUIAS MARCELINO NETO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0068

CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO

Ref. Esc. Municipal: RUI CARNEIRO, SENADOR

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEx, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0068/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI CARNEIRO, SENADOR.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR RUY CARNEIRO, CNPJ nº 01904602/0001-58, da Escola Municipal RUI CARNEIRO, SENADOR, localizada à Rua João de Brito, 180, Bairro Mandacatu, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Geane Climaco de Vasconcelos, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

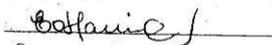
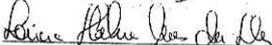
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:



GEANE CLÍMACO DE VASCONCELOS
Presidente da UEX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nº 736
NEROALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Prof. aine
Lucia Maria Silva de Castro

Lucia Maria Silva de Castro
LÚCIA MARIA SILVA DE CASTRO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0073**CAIXA ESCOLAR MUN. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA**

Ref. Esc. Municipal: THARSILLA BARBOSA DA FRANCA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0073/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR MUN. THARSILLA
BARBOSA DA FRANCA DA ESCOLA
MUNICIPAL THARSILLA BARBOSA
DA FRANCA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUN. THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, CNPJ nº 01894743/0001-15, da Escola Municipal THARSILLA BARBOSA DA FRANCA, localizada à Rua Projetada S/N, Bairro Grão, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Francisca Irene R. da Silva, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

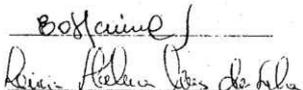
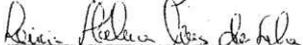
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


FRANCISCA IRENE R. DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0074

CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES

Ref. Esc. Municipal: UBIRAJARA PINTO RODRIGUES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0074/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES DA ESCOLA MUNICIPAL UBIRAJARA PINTO RODRIGUES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, CNPJ nº 01929886/0001-15, da Escola Municipal UBIRAJARA PINTO RODRIGUES, localizada à Rua José Montenegro, S/N, Bairro Bairro dos Ipês, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Braz Di Luranzo Oliveira, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

N. Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Robson
Robson

Luiz
LUIZ LUIZ OLIVEIRA
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0075

CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO

Ref. Esc. Municipal: UBIRAJARA TARGINO BOTTO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0075/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO DA ESCOLA MUNICIPAL UBIRAJARA TARGINO BOTTO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR COM BOM SAMARITANO, CNPJ nº 01908072/0001-02, da Escola Municipal UBIRAJARA TARGINO BOTTO, localizada à Av. da Fraternidade, Nº 950, Bairro Cristo, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gonçalves do Nascimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]
MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO
 Presidente da UEX

[Assinatura]
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0076

CAIXA ESCOLAR VIRGINIUS DA GAMA E MELO

Ref. Esc. Municipal: VIRGINIUS DA GAMA E MELO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UJEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0076/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR VIRGINIUS DA GAMA E
 MELO DA ESCOLA MUNICIPAL
 VIRGINIUS DA GAMA E MELO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ nº 01904627/0001-30, da Escola Municipal VIRGINIUS DA GAMA E MELO, localizada à Rua Com. Antônio S. Lima, 30 Mangabeira I, Bairro Mangabeira I, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Gerson Machado Ribeiro, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

[Assinatura]
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Coffaine
Rosinete Alves de Noronha

Gerson Machado Ribeiro
 GERSON MACHADO RIBEIRO
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0077**CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL WILLAMS TERROSO DE SOUZA**

Ref. Zsc. Municipal: WILLIAMS TERROSO DE SOUSA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar**VALOR** - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE**RECURSO** - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**VIGÊNCIA** - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0077/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL WILLAMS TERROSO DE SOUZA DA ESCOLA MUNICIPAL WILLIAMS TERROSO DE SOUZA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR MUNICIPAL WILLAMS TERROSO DE SOUZA, CNPJ nº 01914040/0001-01, da Escola Municipal WILLIAMS TERROSO DE SOUZA, localizada à Rua José Bonifácio, 1080, Bairro Bairro dos Novais, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Rosinete Alves de Noronha, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº

1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
 NERALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

Rosinete Alves de Noronha
 ROSINETE ALVES DE NORONHA
 Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Coffaine
Rosinete Alves de Noronha

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0078**CAIXA ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO**

Ref. Esc. Municipal: LIONS TAMBAÚ

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0078/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL LIONS
TAMBAU.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Nercaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR AÇÃO NA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 01228902/0001-42, da Escola Municipal LIONS TAMBAU, localizada à Rua Francisco F. Sousa, 31 Água Fria, Bairro Bananeiras, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria da Luz F. Albuquerque, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Nercaldo Pontes de Azevedo
NERCALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Paulo Freire
Maria da Luz F. Albuquerque

Maria da Luz F. Albuquerque
MARIA DA LUZ F. ALBUQUERQUE
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0079

CAIXA ESCOLAR PROFº PAULO FREIRE

Ref. Esc. Municipal: PAULO FREIRE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0079/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CONSELHO
ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL
PAULO FREIRE DA ESCOLA
MUNICIPAL PAULO FREIRE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o

presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE, CNPJ nº 03183892/0001-00, da Escola Municipal PAULO FREIRE, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Nova Trindade, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Chirley de Souza Sales Martins, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.066/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 09.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;

2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;

3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme val assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neraldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

Chirley de Souza Sales Martins
CHIRLEY DE SOUZA SALES MARTINS
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Barbárie
Ricardo Alves dos Santos

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0080

CAIXAR ESCOLAR PROFESSOR DARCY RIBEIRO

Ref. Esc. Municipal: DARCY RIBEIRO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0080/ME/2001, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXAR ESCOLAR - PROFESSOR DARCY RIBEIRO DA ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXAR ESCOLAR PROFESSOR DARCY RIBEIRO, CNPJ nº 03283592/0001-03, da Escola Municipal DARCY RIBEIRO, localizada à Rua Projetada, S/N, Bairro Funcionários II, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Israel Pereira Gomes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas

pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desemboço de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

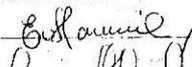
E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ISRAEL PEREIRA GOMES
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:




EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0082

CAIXA ESCOLAR TERRA PROMETIDA

Ref. Esc. Municipal: ARUANDA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0082/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR TERRA PROMETIDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARUANDA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Pro^o Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR TERRA PROMETIDA, CNPJ nº 03828277/0001-03, da Escola Municipal ARUANDA, localizada à Rua projetada S/N, Bairro Bancários, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Abigail Nedia de Menezes Sá Braga, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

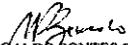
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenientes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

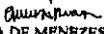
CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

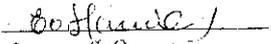
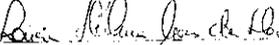
É, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura


ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SÁ BRAGA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0083**CAIXA ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES**

Ref. Esc. Municipal: ZUMBI DOS PALMARES

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0083/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES DA ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Prof. Nerealdo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ZUMBI DOS PALMARES, CNPJ nº 03773573/0001-46, da Escola Municipal ZUMBI DOS PALMARES, localizada à Rua Rita Xavier de Oliveira, Bairro Mangabeira VI, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Célia Maria de Carvalho, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao aluno, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**1 - São obrigações da SEDEC:**

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:**a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:**

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores

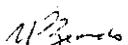
CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

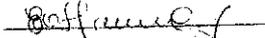
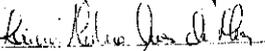
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

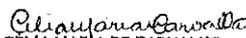
F. para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS


CÉLIA MARIA DE CARVALHO
Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0084

CAIXA ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE

Ref. Esc. Municipal: ÍNDIO PIRAGIBE

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEx, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
0084/ME/2001 QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, A SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
UNIDADE EXECUTORA CAIXA
ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE DA
ESCOLA MUNICIPAL ÍNDIO
PIRAGIBE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, ProF Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR ÍNDIO PIRAGIBE, CNPJ nº 03827035/0001-97, da Escola Municipal ÍNDIO PIRAGIBE, localizada à Rua Beatriz Maria Oliveira, S/N, Bairro Mangabeira VII, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Paulo Francisco Pereira Braz, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio.

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- a) aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desenvolvimento de execução;
- b) exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

1. compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
2. executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

1. Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
2. Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
3. recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

F. para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Paula Francinete Pereira Braz
Rene Aldeia Jos de Al

Paula Francinete Pereira Braz
PAULA FRANCINETE PEREIRA BRAZ
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0085

CAIXA ESCOLAR PEDRA DO REINO

Ref. Esc. Municipal: PEDRA DO REINO

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEX, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE.

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº
 0085/ME/2001 QUE CELEBRAM,
 ENTRE SI, A SECRETARIA DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA DO
 MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A
 UNIDADE EXECUTORA CAIXA
 ESCOLAR PEDRA DO REINO DA
 ESCOLA MUNICIPAL PEDRA DO
 REINO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neroaldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR PEDRA DO REINO, CNPJ nº 03854594/0001-96, da Escola Municipal PEDRA DO REINO, localizada à Rua Proletada, S/Nº, Bairro Groião, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente Maria Gomes Dantas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob firma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei.

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- compete ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DECIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

Neroaldo Pontes de Azevedo
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
 Secretário de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS

Paula Francinete Pereira Braz
Rene Aldeia Jos de Al

Maria Gomes Dantas
MARIA GOMES DANTAS
 Presidente da UEX

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 0086

CAIXA ESCOLAR DOM HÉLDER CÂMARA

Ref. Esc. Municipal: DOM HÉLDER CÂMARA

OBJETIVO - Estabelecer obrigações mútuas, SEDEC/UEx, para descentralização da Merenda Escolar

VALOR - Correspondente ao número de alunos matriculados na escola, segundo critério do FNDE

RECURSO - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

VIGÊNCIA - 12 Meses, a contar da data de assinatura (janeiro de 2001), podendo ser prorrogado por igual período

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0086/ME/2001 QUE CELEBRAM, ENTRE SI A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e um, foi lavrado o presente Termo de Convênio, celebrado entre a Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, doravante intitulada SEDEC, devidamente representada pelo seu Titular, Profº Neraldo Pontes de Azevedo, e a Unidade Executora - CAIXA ESCOLAR DOM HELDER CÂMARA, CNPJ nº 03230851/0001-50, da Escola Municipal DOM HELDER CÂMARA, localizada à Rua Joani Severino Santos, S/Nº, Bairro Maria Eudes Santos da Silva, João Pessoa - PB, doravante intitulada UEX, representada neste ato pelo seu Presidente - mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Convênio estabelecer obrigações mútuas entre a SEDEC e a UEX, visando a descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob forma de escolarização da merenda destinada aos alunos matriculados no ensino municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Este Convênio assegura o repasse de recursos financeiros à UEX, transferidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, com base na Medida Provisória nº 1.784, alterada para nº 1.979 e suas reedições, cabendo à UEX a responsabilidade pela aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao fornecimento da merenda escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

As ações previstas no presente Convênio, no que couber, serão disciplinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal nº 8.913/94, pelo IN/SIN nº 01/97, pelo Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pela legislação municipal vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Para execução das ações previstas neste Convênio, a SEDEC solicitará à SEFIN o repasse à UEX de recursos financeiros correspondentes ao número de alunos regularmente matriculados, preferencialmente a cada 20 (vinte) dias letivos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo FNDE, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FONTE 05 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.2.0.00, CÓDIGO CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA 08.47.4272.115000.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros repassados à UEX, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de alimentos para atendimento ao alunado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa ao objetivo deste Convênio;

II - A UEX obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos, ao Núcleo de Finanças, da Divisão Administrativa e Financeira, da SEDEC, logo após a aplicação dos mesmos, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei

III - A UEX será responsabilizada pelo descumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao desvio dos alimentos, atrasos na aquisição dos gêneros, deterioração motivada por armazenagem inadequada ou por vencimento de prazo de validade dos alimentos, bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PNAE, da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da SEDEC:

- aprovar planilha de Projeto e Cronograma de Desembolso de execução;
- exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações definidas neste Convênio, assim como prestar assistência à UEX, através da Divisão de Merenda Escolar.

2 - São Obrigações da Unidade Executora:

a) Quanto ao uso dos recursos financeiros:

- competir ao Presidente e ao diretor financeiro da UEX, assinar cheques dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios;
- executar e controlar os recursos repassados pela SEFIN, para aquisição dos gêneros alimentícios.

b) Quanto à aquisição e qualidade dos gêneros:

- Adquirir os alimentos nos termos previstos em lei;
- Armazenar, controlar, preparar e distribuir a merenda em perfeitas condições de higiene;
- recorrer aos órgãos de Vigilância Sanitária da Saúde, existentes no Município, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento, por qualquer das partes convenentes das obrigações assumidas neste Convênio, implica a sua imediata rescisão, independentemente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2001

NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Educação e Cultura

MARIA EUDES SANTOS DA SILVA
Presidente da UEX

TESTEMUNHAS:

Goffard
Maria Eudes Santos da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 134/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito do Município de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.580, de 24 de agosto de 1998,

Considerando que a STTrans é um Órgão Municipal destinado a executar as políticas de transportes e trânsito;

Considerando a necessidade de prover, de forma institucional, todo o aparato material e humano necessário ao desempenho formulado e determinado legalmente;

Considerando a necessidade premente de dotar o município do elemento humano destinado a fiscalização de fluxo de veículo, bem como a disciplina dos condutores;

Considerando, ainda, a urgência de se qualificar o pessoal treinados para o exercício dessa atividade fiscalizadora, através de atos administrativos que outorgue poderes, inclusive Polícia Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de dar continuidade ao exercício regular da fiscalização, evitando-se solução de continuidade;

Considerando, por fim, que, através de Decreto nº 4.175 o Exmº Senhor Prefeito do Município tornou sem efeito todos os comissionamentos existentes do âmbito da Edilidade em data de 02 de janeiro de 2001

RESOLVE

RESOLVE

Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem o cargo comissionado Símbolo DAI-2, de Agente de Trânsito desta Superintendência.

Alexandre Magno Alcântara Guimarães
Daniel Beringuer Amaro Formiga
Emerson da Silva Andrade
Erivaldo Rodrigues de Lima
Herle Ranieri Freitas dos Santos
Jailton Mesquita da Cruz
José Edson Ribeiro de Sousa
João Lucas da Silva
Mozaniel Moreira da Costa
Ricardo Sérgio Nascimento Santos
Valmir Junior da Silva
Vinicius Mendonça da Costa Silva

Esta portaria entra em vigor a partir desta data

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2001.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

Portaria n.º 156/01

O Superintendente de Transportes e Trânsito do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 8.580 de 24 de agosto de 1998;

Considerando que a STTrans é um Órgão Municipal destinado a executar as políticas de transportes e trânsito;

Considerando a necessidade de prover, de forma institucional, todo o aparato material e humano necessário ao desempenho formulado e determinado legalmente;

Considerando a necessidade premente de dotar o município do elemento humano destinado a fiscalização de fluxo de veículo, bem como a disciplina dos condutores;

Considerando, ainda, a urgência de se qualificar o pessoal treinados para o exercício dessa atividade fiscalizadora, através de atos administrativos que outorgue poderes, inclusive Policia Administrativa;

Considerando a imperiosa necessidade de dar continuidade ao exercício regular da fiscalização, evitando-se solução de continuidade;

Considerando, por fim, que, através de Decreto n.º 4.175 o Exm.º senhor Prefeito de Município tornou sem efeito todos os comissionamentos existentes do âmbito da Edilidade em data de 02 de janeiro de 2001.

Nomear os funcionários abaixo relacionados para exercerem o cargo comissionado Símbolo DAI - 2, de Agente de Trânsito desta Superintendência.

ADEMILSON BATISTA DE LIMA
ANGELA CHRISTINA BATISTA GAMBARRA
ANTÔNIO ALVES PONTES
ANTÔNIO SINÉSIO DOS SANTOS MELO
AUGUSTO ALVES ROCHA
CELSO GOMES FERREIRA NETO
CLAUDIA BATISTA DE ALCÂNTARA
DIOGENES BORGES DO NASCIMENTO
GERUZA SOBREIRA MACIEL
GILMAR ROQUE DE SOUSA
GILMORE DA COSTA LINS
GILSON ALVES DINIZ
GISELMA MARTINS DO NASCIMENTO
ISABEL CRISTINA DA COSTA
IVAN RAMIRO DE ARAÚJO
JANDUI SIMÕES BRASILEIRO
JOÃO LUIZ RAIMUNDO DA SILVA
JOSÉ AMARO DOS SANTOS
JOSÉ ARIMATEIA CARLOS DA SILVA
JOSÉ CARLOS DA SILVA
JOSÉ CARLOS DE LIMA FERREIRA
JOSÉ GONÇALVES RAMOS
JOSÉ HUMBERTO DO NASCIMENTO
JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
JOSÉ TADEU RAMOS DE LIMA
JOSÉ VENTURA DOS SANTOS FILHO
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
JOSELITO DA SILVA
JOSIAS DE MIRANDA FERREIRA
JOSIMAR BANDEIRA C DE MELO
LUIZ CARLOS PIMENTA BARBOSA
LUIZ MARIO VIEIRA RAMALHO DE ALENCAR
MARCINILDO DE SOUSA BARBOSA
MARCOS ANTONIO CORTÉS
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE LIMA
MARIA DAS GRACAS MELO SILVA
MÁRIO ROCCO MELO
NELSON ANTONIO DE MENEZES
NILTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ODILON JOSÉ DO NASCIMENTO
PAULO JOSÉ FIGUEIREDO DE CARVALHO

PEDRO CORREIA MACHADO DA SILVA
RENATO SANTOS DE OLIVEIRA
ROSEMARY DE OLIVEIRA COSTA
SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
SEVERINO ANANIAS DE OLIVEIRA
ULISSES XIMENES MASSA
VAMBERTO ALEXANDRE DE SOUZA
VERA LUCIA MEDEIROS MARTINS
VILMAR LUCENA COQUEIHO
VINICIUS MENDONÇA DA COSTA SILVA

Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2001.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2001.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA N.º 001/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. WILLIAMS DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula: n.º 2.219-5, do cargo de Agente de Limpeza Urbana.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2001.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA N.º 002/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto n.º 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, matrícula: n.º 2.220-9, do cargo de Agente de Limpeza Urbana.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2001.

Eng.º RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 003/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **MARIA DA PENHA TARGINO DA SILVA**, matrícula: nº 3.739-7, do cargo de Agente de Limpeza Urbana.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de Janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Janeiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 005/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

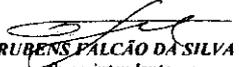
RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **EMANUEL ADELGÍCIO DE M. LEITE**, matrícula: nº 3.467-3, do cargo de Agente de Limpeza Urbana.

A presente portaria entrará em vigor a partir de 31 janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 007/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

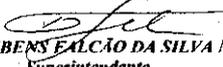
RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, a servidora **CLAUDETE DA ROCHA SOARES**, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.635-8, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria retroage nos seus efeitos, nos seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 31 de janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 008/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, o servidor **FRANCISCO WAGNER ALMEIDA CAMINHA**, Fiscal de Limpeza Urbana, matrícula: nº 51.514-1, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria retroage nos seus efeitos, nos seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 31 de janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 009/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, a servidora **SILVANA COSTA PINHEIRO**, Encarregado de Serviço, matrícula: nº 51.785-2, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria retroage nos seus efeitos, nos seus efeitos administrativos e financeiros, a partir de 31 de janeiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 010/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, o servidor **ARTUR FERNANDO R.A. MACEDO**, Encarregado de Serviço, matrícula: nº 51.810-7, de suas atribuições nessa Autarquia.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2001.


Eng. **RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**
Superintendente

PORTARIA Nº 011/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

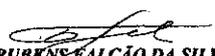
RESOLVE:

EXONERAR o Sr. EREOSVALDO CAMPOS DA SILVA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.677-3, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 012/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

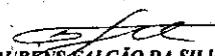
RESOLVE:

EXONERAR GEORGIA BRITO LIRA BELTRÃO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.779-6, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 013/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.176-3, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 014/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR JURANDIR PROCÓPIO DO NASCIMENTO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.595-5, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 015/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR MARCUS VINÍCIUS M. COUTINHO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.297-2, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 016/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA DAS NEVES PEREIRA DE LIMA, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.164-0, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 02 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 017/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, MICHELLE ARRUDA R. R. DE GOES, Encarregado de Serviço, matrícula: nº 51.340-7, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entra em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, no dia 07 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 020/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

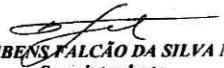
RESOLVE:

EXONERAR, THIAGO MELO LEAL, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.241-7, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 021/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

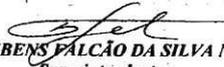
RESOLVE:

EXONERAR, IDALMA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 51.657-1, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 022/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

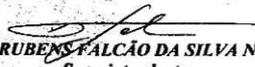
RESOLVE:

EXONERAR, MAX ROCHA D MACEDO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.544-1, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 023/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

EXONERAR, KOLLEN DA SILVA CAMILO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.707-9, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente

PORTARIA Nº 024/2001.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

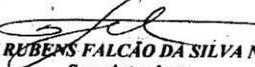
RESOLVE:

EXONERAR, HÁLAMO JOSÉ A. DE AZEVEDO, Agente de Limpeza Urbana, matrícula: nº 3.077-5, de suas atribuições nessa Autarquia.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos administrativos e financeiros, retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2001.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2001.


Engº RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Superintendente